



# Diário Oficial Eletrônico

## DO MUNICÍPIO TABOÃO / TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VII - Edição Nº 1032 - Taboão, Estado do Tocantins, 01 de Novembro de 2023

### Sumário

Atos da Secretaria de Saúde.....01

### Atos da Secretaria de Saúde

#### CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOAL Nº 164/2023

CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOÃO E A Sr<sup>a</sup>. DÉBORA VANESSA DE PAULA SILVA LIMA SALES, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o CNPJ/MF nº 11.254.854/0001-10, instalada na Avenida Vitória Régia, Setor Centenário, S/N – Taboão/TO - CEP: 77708-000, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Sr<sup>a</sup>. MARIA ODETE DA SILVA SOUZA GUIMARÃES, nomeada através do Decreto nº 001/2021, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil nº 390 – SSP/TO, inscrita no CPF/MF nº 806.517.201-68, residente e domiciliada na Fazenda Recanto do Buritis – Zona Rural deste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Sr<sup>a</sup>. DEBORA VANESSA DE PAULA SILVA LIMA SALES, brasileira, casada, Enfermeira, portadora da cédula de identidade civil nº 446.929 SSP/TO e CPF de Nº 806.256.061-91, residente e domiciliada rua maranhão, S/N Centro, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 213 da Lei Complementar nº 005/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboão).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 01 (um) profissional na função de Enfermeira, visando suprir a necessidade temporária de

excepcional interesse público, por prazo determinado, do CONTRATANTE, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem como termo inicial o dia 01/11/2023 e termo final o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado à luz da efetiva necessidade administrativa e nas disposições legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de prorrogação deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para assinatura do termo aditivo:

- Última declaração de imposto de renda;
- Comprovante de endereço atualizado; e
- Certidões atualizadas a critério do CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratação do (a) CONTRATADO (A) não gerará nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, uma vez que nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c/c a Lei Complementar nº 005/2017, a contratação é por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo uma vez que as funções a que se refere sejam ocupadas a partir de cargos legalmente criados e providos ou quando não subsistir razões para manutenção do contrato de trabalho e ainda:

- Por rescisão;
- Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- Automaticamente, quando o (a) CONTRATADO (A) for nomeada para exercer qualquer cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
- Por conveniência administrativa

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará mensalmente, a título de vencimentos, o valor de R\$ 4.493,50 (quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), sob os quais incidirão os descontos legais, a ser depositado no Banco do Brasil – Agência 2094-X e Conta Corrente nº 6.997-3, tendo como data limite a do pagamento dos servidores municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento fica condicionado à comprovação do efetivo labor, através do envio da frequência do (a) CONTRATADO (A), devidamente atestada pela



Gestora do Fundo Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2023, na seguinte classificação: 1.10.122.5003.2024; ELEMENTO: 3.1.90.04.91.

CLÁUSULA QUINTA - Os abonos, a ajuda de custo, as gratificações ou adicionais, de qualquer natureza, que por acaso venham a ser percebidos pelo (a) CONTRATADO (A), serão a título precário, razão pela qual poderão vir a serem suprimidos, a qualquer tempo, e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo lotada de acordo com a conveniência e necessidade do CONTRATANTE à luz das disposições legais já expostas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo do (a) CONTRATADO (A), desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir e que não ultrapasse a carga horária estipulada no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA está vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da legislação vigente e estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- Eventuais danos causados pelo (a) CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE e a terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, serão descontados da retribuição a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.

CLÁUSULA NONA- O (a) CONTRATADO (A) obrigar-se-á aos deveres e obrigações constante da Lei Complementar nº 005/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboão).

CLÁUSULA DÉCIMA- O (a) CONTRATADO (A) fica ciente das normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa, de natureza publicista, que vinculam os serviços públicos civis à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA- As partes elegem o Foro da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

Por conseguinte, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Taboão – TO, ao 01 dia do mês de novembro de 2023.

MARIA ODETE DA SILVA SOUZA GUIMARÃES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEBORA VANESSA DE PAULA SILVA LIMA SALES  
CONTRATADA

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOAL**  
**Nº 165/2023**

CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOÃO E A Sr<sup>a</sup>. VALERIA OLIVEIRA SOBRINHO SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o CNPJ/MF nº 11.254.854/0001-10, instalada na Avenida Vitória Régia, Setor Centenário, S/N – Taboão/TO - CEP: 77708-000, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Sr<sup>a</sup>. MARIA ODETE DA SILVA SOUZA GUIMARÃES, nomeada através do Decreto nº 001/2021, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil nº 390 – SSP/TO, inscrita no CPF/MF nº 806.517.201-68, residente e domiciliada na Fazenda Recanto do Buritis – Zona Rural deste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Sr<sup>a</sup>. VALERIA OLIVEIRA SOBRINHO SILVA, brasileira, casada, Enfermeira, portadora da cédula de identidade civil nº 824.989 SSP/TO e CPF de Nº 040.312.141-89, residente e domiciliada na Rua Euran Santos Lima, S/N Setor Vista Alegre, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 213 da Lei Complementar nº 005/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taboão).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 01 (um) profissional na função de Enfermeira, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, do CONTRATANTE, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem como termo inicial o dia 01/11/2023 e termo final o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado à luz da efetiva necessidade administrativa e nas disposições legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de prorrogação deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para assinatura do termo aditivo:

- a) Última declaração de imposto de renda;
- b) Comprovante de endereço atualizado; e
- c) Certidões atualizadas a critério do CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratação do (a) CONTRATADO (A) não gerará nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, uma vez que nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c/c a Lei Complementar nº 005/2017, a contratação é por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo uma vez que as funções a que se refere sejam ocupadas a partir de cargos legalmente criados e providos ou quando não subsistir razões para manutenção do contrato de trabalho e ainda:

- a) Por rescisão;
- b) Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- c) Automaticamente, quando o (a) CONTRATADO (A) for nomeada para exercer qualquer cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
- d) Por conveniência administrativa

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará mensalmente, a título de vencimentos, o valor de R\$ 2.246,75 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), sob os quais incidirão os descontos legais, a ser depositado no Banco do Brasil – Agência 2094-X e Conta Corrente nº 26.037-1, tendo como data limite a do pagamento dos servidores municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento fica condicionado à comprovação do efetivo labor, através do envio da frequência do (a) CONTRATADO (A), devidamente atestada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2023, na seguinte classificação: 1.10.122.5003.2024; ELEMENTO: 3.1.90.04.91.

CLÁUSULA QUINTA - Os abonos, a ajuda de custo, as gratificações ou adicionais, de qualquer natureza, que por acaso venham a ser percebido pelo (a) CONTRATADO (A), serão a título precário, razão pela qual poderão vir a serem suprimidos, a qualquer tempo, e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá uma

carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo lotada de acordo com a conveniência e necessidade do CONTRATANTE à luz das disposições legais já expostas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo do (a) CONTRATADO (A), desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir e que não ultrapasse a carga horária estipulada no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA está vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da legislação vigente e estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- Eventuais danos causados pelo (a) CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE e a terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, serão descontados da retribuição a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.

CLÁUSULA NONA- O (a) CONTRATADO (A) obrigará-se aos deveres e obrigações constante da Lei Complementar nº 005/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabocão).

CLÁUSULA DÉCIMA- O (a) CONTRATADO (A) fica ciente das normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa, de natureza publicista, que vinculam os serviços públicos civis à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA- As partes elegem o Foro da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

Por conseguinte, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Tabocão – TO, ao 01 dia do mês de novembro de 2023.

MARIA ODETE DA SILVA SOUZA GUIMARÃES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALERIA OLIVEIRA SOBRINHO SILVA  
CONTRATADA

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOAL**  
**Nº 166/2023**

CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO  
POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL

INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOÇÃO E A Sr<sup>a</sup>. MARLY PEREIRA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o CNPJ/MF nº 11.254.854/0001-10, instalada na Avenida Vitória Régia, Setor Centenário, S/N – Tabocão/TO - CEP: 77708-000, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Sr<sup>a</sup>. MARIA ODETE DA SILVA SOUZA GUIMARÃES, nomeada através do Decreto nº 001/2021, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil nº 390 – SSP/TO, inscrita no CPF/MF nº 806.517.201-68, residente e domiciliada na Fazenda Recanto do Buritis – Zona Rural deste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Sr<sup>a</sup>. MARLY PEREIRA SILVA, brasileira, união estável, Enfermeira, portadora da cédula de identidade civil nº 1.066.017 2ª via SSP/TO e CPF de Nº 042.796.681-75, residente e domiciliada na Rua Euran Santos Lima, S/N setor Vista Alegre, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 213 da Lei Complementar nº 005/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabocão).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 01 (um) profissional na função de Enfermeira, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, do CONTRATANTE, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem como termo inicial o dia 01/11/2023 e termo final o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado à luz da efetiva necessidade administrativa e nas disposições legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de prorrogação deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos seguintes documentos para assinatura do termo aditivo:

- a) Última declaração de imposto de renda;
- b) Comprovante de endereço atualizado; e
- c) Certidões atualizadas a critério do CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratação do (a) CONTRATADO (A) não gerará nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, uma vez que nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c/c a Lei Complementar nº 005/2017, a contratação é por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo uma vez que as funções a que se refere sejam ocupadas a partir de cargos legalmente criados e providos ou quando não subsistir razões para manutenção do contrato de trabalho e ainda:

- a) Por rescisão;
- b) Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A), com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- c) Automaticamente, quando o (a) CONTRATADO (A) for nomeada para exercer qualquer cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
- d) Por conveniência administrativa

CLÁUSULA QUARTA - Em contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará mensalmente, a título de vencimentos, o valor de R\$ 2.246,75 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), sob os quais incidirão os descontos legais, a ser depositado no Banco do Brasil – Agência 2094-X Conta Corrente nº 26.905-0, tendo como data limite a do pagamento dos servidores municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento fica condicionado à comprovação do efetivo labor, através do envio da frequência do (a) CONTRATADO (A), devidamente atestada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2023, na seguinte classificação: 1.10.122.5003.2024; ELEMENTO: 3.1.90.04.91.

CLÁUSULA QUINTA - Os abonos, a ajuda de custo, as gratificações ou adicionais, de qualquer natureza, que por acaso venham a ser percebidos pelo (a) CONTRATADO(A), serão a título precário, razão pela qual poderão vir a serem suprimidos, a qualquer tempo, e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo lotada de acordo com a conveniência e necessidade do CONTRATANTE à luz das disposições legais já expostas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo do (a) CONTRATADO (A), desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir e que não ultrapasse a carga horária estipulada no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA está vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da legislação vigente e estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- Eventuais danos causados pelo (a)

CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE e a terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, serão descontados da retribuição a que fizer jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.

CLÁUSULA NONA—O (a) CONTRATADO (A) obrigará-se-á aos deveres e obrigações constantes da Lei Complementar nº 005/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabocão).

CLÁUSULA DÉCIMA—O (a) CONTRATADO (A) fica ciente das normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa, de natureza publicista, que vinculam os serviços públicos civis à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA- As partes elegem o Foro da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

Por conseguinte, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Tabocão – TO, ao 01 dia do mês de novembro de 2023.

MARIA ODETE DA SILVA SOUZA GUIMARÃES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARLY PEREIRA SILVA  
CONTRATADA



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

**Wagner Teixeira de Farias**  
Prefeito

**Amós da Silva**  
Secretário de Administração

*Editado pela Secretaria de Administração*